



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.527/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO,
AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA
DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE SUA
PROPRIEDADE, PARA A IGREJA CATÓLICA
DE JACIARA – DIOCESE DE
RONDONÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A DOAR para a **IGREJA CATÓLICA DE JACIARA – DIOCESE DE RONDONÓPOLIS**, entidade de direito privado, os lotes de terrenos urbanos de sua propriedade, denominados Lotes 08 e 09, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Aeroporto, registrados, respectivamente, perante o CRI de Imóveis de Jaciara sob nºs. 14.115, fls. 115, L. 2AX, e, 14.116, fls. 116, L. 2AX.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada à apresentação do **Projeto de utilização**, por parte do DONATÁRIO, **de ambos os imóveis** a serem doados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação.

§ 2º - O ou os Projetos e a ou as Construções, deverão ser concluídos no prazo máximo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, perdendo o donatário todas as benfeitorias e acessões, em favor do Município, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, feita por tabelião legalmente habilitado, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor dos bens, a serem avaliados por comissão especialmente constituída para este fim, cujos membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 06 DE JUNHO DE 2.013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL